



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2191-A/94, DE 19 DE MAIO DE 1.994.



Institue o Programa ~~MUTIRÃO~~ DE SAÚDE e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, Faz Saber que aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacundá o Programa Mutirão de Saúde.

Parágrafo Único- São objetivos do Programa, prestar, realizar e levar às populações carentes:

- I - Consultas e tratamento médico e odontológico;
- II - Campanhas de Vacinação
- III - Campanhas educativas de higiene pública e pessoal
- IV - Campanhas educativas de medicina e odontologia preventiva;
- V - Noções de alimentação e nutrição;
- VI - Noções de medicina caseira e primeiros socorros.

Art. 2º- O Programa beneficia as populações dos bairros da cidade de Jacundá, da sua Zona Rural, Vilas, Agrovilas e Ilhas do Lago de Tucuruí.

Parágrafo Único- São também beneficiadas as populações de áreas limítrofes do município nas regiões do Pitinga, Moram Madeiras e Gleba Santa Rosa, inclusive Vilas e Agrovilas.

Art. 3º- O Programa será administrado e executado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e de Assistência Social, com recursos humanos e financeiros de cada pasta.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

§ 1º- É facultada a convocação para participação, de servidores municipais que prestam serviços em órgãos estaduais, desde que vinculados às Secretarias envolvidas no Programa.

§ 2º- É permitido quando estritamente necessário, a contratação de profissionais das áreas de saúde e assistência social a serem remunerados por serviços prestados nos mutirões, de acordo com a Tabela de Honorários de cada Conselho ou Sindicato competente

§ 3º- As despesas com deslocamento e alimentação de pessoal serão custeadas com recursos financeiros das secretarias de Transportes e Administração respectivamente.

Art. 4º- Autoriza ao Município a estabelecer Convênios com escolas superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia, visando treinamento e estágio dos estudantes e atendimento às populações carentes do Município.

Art. 5º- Os Mutirões serão realizados no 2º Sábado e/ou Domingo de cada mês, nas Zonas Rurais e Urbanas, alternadamente.

Art. 6º- O Programa é de caráter permanente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aos dezanove (19) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

Antonio Cruz de Lima
CPF 021.631.522-00
Prefeito Municipal